



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA (UNEB)
CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU)

RESOLUÇÃO Nº 1.320/2018

Publicada no D.O.E. 28-04-2018, p. 80

Autoriza a criação e o funcionamento do Programa Interno de Apoio a Editoração e Publicação de Periódicos Científicos da UNEB (PROEP), e dá outras providências.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU) da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), no uso de suas competências legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo nº 0603170186733, em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a criação e o funcionamento do **Programa Interno de Apoio a Editoração e Publicação de Periódicos Científicos da UNEB (PROEP)**, coordenado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação (PPG).

Art. 2º. Aprovar o Regulamento do **PROEP**, conforme anexo único desta Resolução.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2018.

José Bites de Carvalho

Presidente do CONSU

**OBSERVAÇÃO: O Anexo Único desta Resolução – Regulamento do Programa Interno de Apoio a Editoração e Publicação de Periódicos Científicos da UNEB (PROEP), encontra-se disponível no site <www.ppg.uneb.br>.*

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSU Nº x.xxx/2018

REGULAMENTO DO PROGRAMA INTERNO DE APOIO A EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE PERIÓDICOS CIENTÍFICOS DA UNEB (PROEP)

Este REGULAMENTO tem por finalidade definir as atividades a serem apoiadas financeiramente e as condições para implementação do apoio, mediante a seleção, por Chamada/Edital, de propostas para execução de projetos de edição e publicação de periódicos científicos da UNEB.

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

SEÇÃO I DO OBJETIVO

Art. 1º. Apoiar e incentivar a editoração e a publicação de periódicos científicos vinculados à Universidade do Estado da Bahia, em todas as áreas de conhecimento, divulgadas por meio eletrônico, na rede mundial de computadores, em modo de acesso aberto, ou de forma impressa, sendo considerado prioritário o apoio aos periódicos que priorizem a divulgação da produção dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* e os resultados das pesquisas produzidas no âmbito dos Grupos de Pesquisa da UNEB.

SEÇÃO II DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 2º. As propostas aprovadas serão financiadas com recursos no valor global definido pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação – PPG através de edital específico, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da Universidade.

Art. 3º. Os recursos do presente Programa serão destinados ao financiamento de itens de custeio, compreendendo:

- I- Aquisição de material de consumo (como papel, material fotográfico, envelopes, etiquetas);
- II- Serviços de terceiros – pagamento integral ou parcial de contratos de manutenção e serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica, de caráter eventual (como

componentes e/ou peças de reposição de equipamentos, instalação, recuperação e manutenção);

III- Pagamento de bolsas de apoio ao desenvolvimento das atividades de manutenção e circulação do periódico, mediante seleção através de edital específico de publicação interna pela Editoria Chefe, com valores a serem fixados no instrumento.

IV- Contratação de serviços gráficos de arte-final e impressão do periódico por empresas especializadas; e,

V- Prestação de serviços para a preparação, geração e manutenção da página hospedeira da publicação eletrônica.

§1º. É responsabilidade do proponente ter o cuidado de anotar sempre o respectivo número do processo em cada nota fiscal recebida em função dos serviços prestados.

§2º. Qualquer pagamento a pessoa física deve ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício, assim, a mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com a UNEB e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos.

Art. 4º. São vedadas despesas com:

I- Crachás, inscrições, pastas e similares, certificados, ornamentação, coquetel, jantares, apresentações ou manifestações artísticas de qualquer natureza;

II- Despesas de rotina como contas de luz, água, telefone, correios, reprografia e similares, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;

III- Pagamento de taxas de administração, de gerência, a qualquer título;

IV- Obras civis;

V- Aquisição de veículos automotores, locação e despesas com combustíveis de qualquer natureza;

VI- Pagamento ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal); de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo);

VII- Pagamento, a qualquer título, a agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recursos;

VIII- Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

IX- Pagamento de passagens e diárias; e,

X- As demais despesas deverão ser de responsabilidade do proponente/instituição de execução do projeto, a título de contrapartida.

Art. 5º. Para contratação ou aquisição de bens e serviços deverá ser observado os princípios constitucionais e legais, bem como as normas da UNEB e do Regulamento do PROEP.

SEÇÃO III PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS

Art. 6º. As propostas a serem apoiadas pelo presente Programa deverão ter seu prazo máximo de execução estabelecido em 12 (doze) meses. Excepcionalmente, mediante apresentação de justificativa, o prazo de execução dos projetos poderá ser prorrogado por até seis (seis) meses.

CAPÍTULO II CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Art. 7º. Os critérios de elegibilidade indicados neste regulamento são obrigatórios. O atendimento aos mesmos é considerado imprescindível para o exame da proposta, seu enquadramento, análise e julgamento. A ausência ou insuficiência de informações sobre quaisquer deles poderá resultar na desclassificação da proposta.

SEÇÃO I QUANTO AO PROPONENTE E EQUIPE DE APOIO

Art. 8º. O proponente, responsável pela apresentação da proposta, deve atender, obrigatoriamente, aos seguintes itens:

- I- possuir o título de doutor e ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes, atualizado até a data limite para submissão da proposta;
- II- ser, obrigatoriamente, o Editor Chefe do periódico; e,
- III- ser servidor do quadro efetivo da UNEB.

Parágrafo Único. o mesmo proponente não pode ser coordenador responsável de mais de uma proposta para a mesma Chamada/Edital.

Art. 9º. Ao apresentar a proposta, o proponente assume o compromisso de manter, durante a execução do projeto, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais juntos aos registros competentes.

SEÇÃO II QUANTO À PROPOSTA

Art. 10. O periódico deve:

- I- Ser mantido e editado pela Universidade do Estado da Bahia;
- II- Apresentar periodicidade de pelo menos 02 (dois) fascículos por ano;
- III- Ter circulado de forma regular nos 02 (dois) anos imediatamente anteriores à data da publicação da Chamada/Edital;
- IV- Possuir abrangência nacional e internacional quanto à procedência institucional dos autores e do Corpo Editorial; e,
- V- Possuir política de publicação de artigos científicos e/ou técnico-científicos gerados a partir de pesquisas originais, não divulgadas em outras revistas, prioritariamente vinculadas aos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* e os resultados das pesquisas produzidas no âmbito dos Grupos de Pesquisa da UNEB.

Parágrafo Único. o periódico deve atender às características acima até a data limite de submissão das propostas.

Art. 11. A descrição detalhada do projeto deverá ser apresentada como arquivo impresso, contendo os seguintes itens:

- I- Os endereços eletrônicos do periódico na rede mundial de computadores, inclusive os endereços indexados (caso haja);
- II- Texto conciso contendo a missão do periódico e sua política editorial, sua singularidade e indicando: as diferenças ou vantagens do periódico em questão, fator de impacto (caso haja), *Qualis Capes*;
- III- Bases indexadoras;
- IV- Corpo editorial: indicar Editor Chefe e Editores Associados/Adjuntos. Entende-se por corpo editorial aqueles que, efetivamente, respondem pela análise, julgamento e encaminhamento dos manuscritos;
- V- Informação sobre os tempos médios entre a submissão, a aceitação e a publicação dos artigos, bem como o percentual de artigos aceitos com relação ao total recebido;
- VI- Idioma da publicação;
- VII- Número de artigos oriundos de autores vinculados a instituições estrangeiras;
- VIII- Indicar se o periódico possui sistema de detecção de plágio;
- IX- Indicar se o periódico cobra para a publicação de artigos, indicando os valores por artigo; e,
- X- Orçamento solicitado e contra-partida (outras fontes de financiamento) detalhados.

SEÇÃO III CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO

Art. 12. São critérios para classificação das propostas quanto ao mérito técnico-científico e sua adequação orçamentária:

I- Qualificação do Proponente/Editor e abrangência do corpo editorial;

II- *Qualis* e indexação em base de dados;

III- Abrangência da publicação (nacional/internacional);

IV- Singularidade do periódico;

V- Pontualidade e eficiência da publicação dos artigos; e,

VI- Qualidade da proposta.

Parágrafo Único. Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais. Em caso de empate será utilizado o critério da maior nota no item II na Área Capes de Avaliação específica. No caso de permanência deste, será considerada a maior nota no item IV.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O Coordenador do projeto deverá encaminhar à PPG, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência do projeto, em conformidade com o TERMO DE OUTORGA e legislação vigente, a prestação de contas financeira, conforme orientações do manual do outorgado PROEP.

Art. 14. Os casos não previstos neste Regulamento serão solucionados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Ensino Pós-Graduação (PPG), ouvidos, quando necessário, Secretaria Especial de Contabilidade e Finanças (SECONF), Secretaria Especial de Licitações, Contratos e Convênios (SELCC) e a Procuradoria Jurídica (PROJUR).